PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

OFÍCIO N.º: 135 /2021. **CATALÃO, 20 DE setembro DE 2021.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Por meio do presente passamos às mãos de Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Suplementar na forma especificada e a concedê-lo, na forma de subvenção social, à Associação Protetora dos Animais de Catalão, e dá outras providências".**

Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende obter a autorização legislativa para abrir, ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei nº 3.832 de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional de Natureza Especial até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à subvenção social para a Secretaria Municipal da Administração, e esta a repassa-lo como subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CATALÃO - ASPAC, objetivando a aquisição de ração para alimentar os animais por ela acolhidos.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e distintas considerações.

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e Ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº ...85..... DE ...21..... DE...setembro..... DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Suplementar na forma especificada e a concedê-lo, na forma de subvenção social, à Associação Protetora dos Animais de Catalão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei nº 3.832 de 09 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional de Natureza Especial até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à subvenção social para a Secretaria Municipal da Administração, e esta a repassa-lo como subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CATALÃO - ASPAC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.323.233/0001-37, com sede na Rua Belém, nº 2.100, no Loteamento Jardim Paraíso, nesta Cidade, objetivando a aquisição de ração para alimentar os animais por ela acolhidos.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e valores programáticos, bem como as dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1°

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados detalhadamente nos anexos desta Lei e em Decretos de abertura do crédito específico.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à inclusão/adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.021, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º. O Município de Catalão fica autorizado a repassar, via Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal de nº 13.019/2014 à Associação, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para os diferentes objetivos que visa esta parceria.

§ 3º O Termo de Fomento estabelecerá ainda a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 4º O termo de parceria que vier a ser celebrado, poderá ser prorrogado anualmente, e comtemplará as demais exigências legais, inclusive na prestação de contas.

Art. 5º. Anualmente a lei orçamentária poderá prever o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

ANEXO I
AO PROJETO DE LEI N°_____/2.021
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

ÓRGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
UNIDADE	3002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO
SUB-FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	4001	GESTAO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	1803	SUBVENÇÃO SOCIAIS
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS PROPRIOS
Natureza	**33.50.43**	**SUBVENÇÃO SOCIAL**
Valor em R$	**50.000,00**	Cinquenta mil reais
TOTAL:	**50.000,00**	Cinquenta mil reais

ANEXO II
AO PROJETO DE LEI N°_____/2.021
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER REDUZIDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

ÓRGÃO	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
UNIDADE	3016	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUB-FUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	4020	CATALAO MAIS BELA
PROJETO/ATIVIDADE	4135	MANUTENCAO DA DIRETORIA DE LIMPEZA PUBLICA
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS PROPRIOS
Natureza	**33.90.30**	**MATERIAL DE CONSUMO**
Valor em R$	**50.000,00**	Cinquenta mil reais
TOTAL:	**50.000,00**	Cinquenta mil reais

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

http://www.catalao.go.gov.br
protocolo@catalao.go.gov.br

ANDREZA.TAVARES*

PROTOCOLO:	2021021759	**Autuaçã**	26/07/2021 **Hora** 10:44
Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CATALÃO -		
CPF / CNPJ:	08.323.233/0001-37	**Data**	
N.		**PROT.**	-
Valor:	R$ -		
Assunto:	CONTROLE INTERNO		
SubAssunto:	SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE VERBA		
Tópicos do			
Comentário:			
Origem:	PROTOCOLO		

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07
31

PROTOCOLO	2021021759	**Autuaçã**	26/07/2021 **Hora** 10:44
Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CATALÃO - ASPAC		
CPF / CNPJ:	08.323.233/0001-37	**Fone:**	(64)3411-6975
Endereço:	RUA JOSE COLEHO DA SILVA, 828	**Bairr**	JARDIM PARAÍSO
N.	**Data**	**PROT.**	-
Valor:	R$ -		
Assunto:	CONTROLE INTERNO		
SubAssunto:	SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE VERBA		
Tópicos do subassunto:			
Comentário:			
Origem:	PROTOCOLO		

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CATALÃO
Fundado em 15/02/2006
Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei 2.766, de 16/09/2010
Rua Belém nº2100 – Jardim Paraíso
Catalão, Goiás, CEP 75711-590
CNPJ: 08.323.233/0001-37

Catalão, 26 de julho de 2021.

Ao Município de Catalão
Procuradoria Geral do Município
Repasse de Verba
A/C: Dra. Debora Mamede

Eu, Michelle Gomes Barroso, inscrita no CPF.: 896.221.031-20, residente e domiciliada nesta cidade, presidente da ASPAC, (Associação Protetora dos Animais de Catalão), inscrita no CNPJ.: 08.323.233/0001-37 venho através deste solicitar um repasse de verba para a ASPAC no valor de R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) para ser destinado a política pública para atendimento a animais abandonados.

Certa que a solicitação será atendida, fique com os meus votos de estima e consideração.

Michelle Gomes Barroso
Presidente da ASPAC

ASPAC - Associação Protetora
dos Animais de Catalão
CNPJ: 08.323.233/0001-37

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CATALÃO (ASPAC)

01/12

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Definição e finalidade

Art. 1° – A Associação Protetora dos Animais de Catalão – ASPAC, fundada em 15 de fevereiro de 2006, é uma associação civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos ou religiosos, apartidária, de âmbito municipal, e de tempo de duração indeterminado, que se rege pelo estabelecido estatuto e pela Legislação em vigor, sendo sua sede provisória situada à Rua Belém, número 2100, Bairro Jardim Paraíso, CEP: 75711-590, Catalão-GO.

Art. 2° – A ASPAC tem como objetivo principal reduzir a quantidade de animais abandonados através de campanhas de conscientização, da posse responsável e de castração, principalmente de cães e gatos. Além disso, almeja promover o bem-estar, respeito e defesa dos direitos dos animais, e atua para:

a) Fazer cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal de proteção aos animais;

b) Promover a saúde física e mental de animais abandonados ou não, promovendo soluções que não seja recolhê-los a sua sede provisória;

c) Realizar campanhas educativas para a prevenção de doenças, posse responsável, conscientização e controle populacional, principalmente para cães e gatos;

d) Realizar convênios com instituições públicas ou privadas que possibilitem a realização de controle de natalidade animal, com ênfase em castrações;

Câmara Municipal de Ca...
Fls. 10

e) Promover a interface entre a sociedade, médicos veterinários, saúde pública e Instituições de proteção animal para a discussão de ações que contribuam para o bem-estar e respeito aos animais;

f) Promover encontros entre aqueles que querem doar e os que querem adotar animais, orientando, formalizando e monitorando as adoções, com foco na posse responsável;

g) Promover a colaboração e assistência mútua com outras entidades dedicadas à proteção animal;

h) Fiscalizar as atividades públicas relacionadas ao bem-estar e respeito aos animais;

i) Denunciar ocorrências de maus tratos e acompanhar os processos.

Art. 3° – Compete também à ASPAC:

a) Gerir e Administrar, de forma transparente, quaisquer fundos provenientes de contribuições dos associados ou doações;

b) Promover a divulgação dos resultados contábeis e demais assuntos de interesse da entidade;

c) Realizar levantamento de dados estatísticos, organizar trabalhos, pesquisas e estudos correlatos;

d) Participar de organizações e movimentos nacionais e internacionais que tenham por objetivo a defesa e o bem-estar dos animais, assim como o aprimoramento de suas instituições.

Parágrafo Único - A Associação poderá criar departamentos e serviços, tantos quantos forem necessários à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II
Dos Sócios - Direitos, Deveres, Admissão, Desligamento, Exclusão, Renúncia e Representação

Art. 4° – O quadro de associados da ASPAC constituir-se-á de pessoas físicas que a

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

03/14

ela queiram se associar, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, raça, religião, ou opção política, bem como pessoas jurídicas nacionais ou internacionais.

Art. 5° – Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias: Sócios fundadores; Sócios efetivos; Sócios colaboradores; Voluntários.

Art. 6° – Denomina-se sócios fundadores: todos que assinaram a Ata de Constituição da ASPAC.

Art. 7° – Denomina-se sócios efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que façam parte efetiva da estrutura executiva da ASPAC. Novos sócios efetivos passam a ser incorporados após a aprovação pela Assembleia Geral, a partir de indicação realizada por, no mínimo, 01 (um) associado efetivo.

Art. 8° – Denomina-se sócios colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com o objetivo da ASPAC, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Assembleia Geral, colaboram regularmente por meio de contribuições em espécie ou em recursos financeiros.

Art. 9° – Denomina-se voluntários: pessoas físicas que participam das atividades da ASPAC, exclusivamente através de sua atuação pessoal, executando tarefas específicas definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 10 – Deveres dos associados:

a) De todos os associados: Respeitar o Estatuto;
b) Dos sócios fundadores e efetivos: Colaborar para a consecução dos objetivos da ASPAC, comparecer às Assembleias e Reuniões convocadas e desempenhar os cargos que tenham aceitado dentro da estrutura executiva da ASPAC;
c) Dos sócios colaboradores: pagar suas contribuições;
d) Dos voluntários: cumprir as responsabilidades assumidas junto à Diretoria Executiva.

Art. 11 – São direitos dos associados:

Câmara Municipal de C...
Fls. 12

a) De todos os associados: ter acesso às dependências da sede provisória da ASPAC, sugerir por escrito à Diretoria Executiva propostas conforme os objetivos da ASPAC, tomar parte de todas as atividades oficiais da ASPAC, ter acesso à prestação de contas mensal, participar e ter voz em Assembleia.

b) Direitos específicos dos associados fundadores e efetivos: participar e tomar parte, com direito a voto, em Assembleia; solicitar à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o presente Estatuto; votar e ser votado para cargos da estrutura executiva da ASPAC.

Art. 12 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASPAC, exceto aqueles que compõem a diretoria executiva e exerçam a administração decorrente de seu mandato.

Art. 13 – Os associados não podem falar em nome da ASPAC, salvo os membros da Diretoria Executiva, ou se expressamente autorizado por eles.

Art. 14 – A admissão, desligamento, exclusão, renúncia e representação dos sócios se regerão da seguinte forma:

a) A admissão de associado deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para a realização dos objetivos da ASPAC.

b) O desligamento do associado do quadro social deverá ser oficialmente requerido através de carta de renúncia entregue a qualquer associado, não podendo ser negado.

c) O associado que estiver exercendo cargo executivo ou participar da Diretoria Executiva da ASPAC poderá renunciar às suas atividades a qualquer hora, mediante apresentação de carta renúncia aos membros da Diretoria Executiva da ASPAC, não podendo ser negado.

d) A exclusão de um associado do quadro social da ASPAC só poderá ser

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

aplicada pela Diretoria Executiva àquele que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, deixando de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados, devendo ele ser imediatamente notificado por escrito.

e) O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

f) A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto neste estatuto ou se a Assembleia Geral aprovar a recomendação da Diretoria Executiva.

g) O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito particular, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 15 - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Assessoria Fiscal;

d) Assessoria Técnico-consultiva;

e) Secretários Executivos.

Art. 16 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e constitui-se de associados fundadores, efetivos, colaboradores e voluntários, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

Câmara Municipal de Ca
Fls. 14

CG/121

a) Eleger a Diretoria Executiva e as Assessorias Fiscal e Técnico-consultiva;

b) destituir os membros da Diretoria Executiva, das Assessorias Fiscal e Técnico- consultiva e Secretários Executivos;

c) aprovar as contas da ASPAC;

d) alterar o presente Estatuto Social;

e) definir os valores das contribuições sociais devidas por cada categoria social;

f) deliberar sobre a extinção da Associação;

g) excluir associados;

h) aprovar a entrada de Sócios Efetivos;

i) deliberar sobre alienação de bens móveis e imóveis da Associação, em caso de dissolução da mesma.

Art 18 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, no segundo e quarto trimestres e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 20 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, exclusão de associados, destituição de membros da Diretoria Executiva, das Assessorias Fiscal e Técnico-consultiva, Secretários Executivos e dissolução da associação, exige-se o voto de dois

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

terços dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembleia deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria Executiva e Assessorias Fiscal ou Técnico-consultiva, ou por iniciativa de, pelo menos, um quinto dos associados.

Art. 22 - Também compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar a celebração de quaisquer contratos com prestadores de serviços ou outras entidades;

b) Decidir quanto à execução de projetos e ações que envolvam aplicação de recursos da ASPAC;

c) Instituir contribuição social adicional eventual a fim de responder a despesas específicas, atendendo a pedido da Diretoria Executiva, Assessorias Fiscal e/ou Técnico-consultiva;

d) Autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação pela Associação.

Art. 23 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação e tem as seguintes atribuições:

a) Traçar as diretrizes políticas e técnicas da Associação;

b) Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação;

c) Coordenar e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 24 - A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores, no máximo 03 (três) Diretores.

I- São atribuições específicas dos Diretores Executivos:

a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e junto aos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

órgãos públicos e privados;

b) executar a administração dos recursos financeiros da ASPAC;

c) gerenciar recursos humanos e materiais da Associação.

II - Cada diretor designará, entre os sócios efetivos, até 03 (três) Secretários Executivos para auxiliá-lo em suas atividades e exercer outras específicas.

II - As ordens de registro em ata dos Secretários Executivos, compõem, respectivamente, a ordem das funções a serem executados por cada secretário: Os primeiros secretários designados receberão função de 1° Secretário. Os segundos, adotarão função de 2° secretário. Os terceiros, receberão função de auxiliar o 3° Diretor na Tesouraria. Quando não houver membros interessados em ocupar o cargo de 3° Diretor, este deverá ser ocupado pelo 3° Secretário, que dividirá as atividades entre os outros secretários.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro , neste estatuto, serão ocupados pelos Diretores Executivos. A ordem de descrição dos cargos da Diretoria Executiva, corresponde respectivamente a seguinte ordem de registro na ata: O primeiro Diretor Executivo, ocupa o cargo de Presidente; O Segundo Diretor Executivo ocupa o cargo de Vice Presidente; e, o Terceiro Diretor ocupa o cargo de Tesoureiro.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Diretor Executivo:

a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e junto aos órgãos públicos e privados;

b) Assinar documentos em nome da Associação, bem como folhas de cheque, ofícios, declarações, contratos, ordem de serviços, termos de fomento e demais documento que estejam de acordo com o príncipios da Associação e que esteja de acordo com a Assembleia Geral;

c) Responsabilizar-se pelo CNPJ;

d) Fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

cumprimento dos objetivos associativos;

e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Segundo Diretor:

a) Auxiliar o Primeiro Diretor em suas funções, quando por este solicitado;

b) Substituir o Primeiro Diretor em suas faltas ou impedimentos;

c) Auxiliar o Primeiro diretor no gerenciamento do Pessoal e dos Recursos Materiais da Associação.

Art. 27 - Compete ao Terceiro Diretor:

a) Função de Tesoureiro: arrecadar as taxas de mensalidade dos associados; receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação; apresentar, anualmente, o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

b) Executar a administração financeira da Associação;

c) Substituir o Primeiro Diretor em suas faltas ou impedimentos, quando o Segundo Diretor também estiver impedido de substituí-lo;

Parágrafo Único - Em situação que se fizer necessário, para a execução de alguma atividade específica, e não for possível o comparecimento dos Diretores Executivos, deverá ser emitida autorização, por escrito e assinada pela Diretoria, nomeando um membro que à compõe, para o cumprimento dessa ação.

Art. 28 - Todos os componentes da Diretoria Executiva serão sócios Fundadores ou Efetivos e terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 29 - Todas as decisões deverão ser tomadas em colegiado dos membros da Diretoria Executiva, respondendo pessoalmente pela obrigação assumida o Diretor que descumprir esse artigo.

a) Qualquer um dos membros da Diretoria Executiva poderá convocar e

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

presidir a Assembleia Geral.

b) Unicamente no caso de não haver associados interessados em ocupar os cargos que compõem a estrutura executiva da ASPAC, a Instituição poderá realizar suas atividades com uma estrutura mínima composta pela Diretoria Executiva.

c) No caso de alguns cargos executivos da ASPAC não estarem ocupados, deverão ser feitas consultas trimestrais aos associados para o preenchimento dos mesmos.

Art. 30 - A Assessoria Fiscal é o órgão responsável por orientar e fiscalizar a administração contábil-financeira da ASPAC, sendo composta por associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano e posse no ato de sua eleição, sendo permitida a recondução.

Art. 31 - Compete à Assessoria Fiscal:

I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

II- Responsabilizar-se por apresentar para a Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;

III- Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASPAC;

IV- Orientar a Diretoria Executiva naquilo que for pertinente a sua área de atuação.

Art. 32 - A Assessoria Consultiva é o órgão responsável por auxiliar e orientar a Diretoria Executiva nas questões vinculadas aos projetos e ações a serem desenvolvidos pela ASPAC, com foco técnico, político, estratégico e de marketing, sendo composto por até 03 (três) sócios Fundadores ou Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano e posse no ato de sua eleição, sendo permitida a recondução.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Art. 33 - Compete ainda à Assessoria Técnico-consultiva, quando solicitada pela Diretoria Executiva:

a) Orientar e aconselhar a Diretoria Executiva em quaisquer assuntos referentes às tarefas fins da ASPAC;

b) Fornecer subsídios jurídicos ou em outras áreas afins à administração da ASPAC;

c) Executar tarefas específicas designadas pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete aos Secretários Executivos:

I - 1° Secretários:

a) Assinar com os Diretores os títulos honoríficos e Diplomas, concedidos pela Associação;

b) Secretariar as Assembleias e reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

c) Substituir o 3° secretário executivo em sua função, quando estiver impossibilitado ou impedido de cumprir sua função;

II - 2° Secretários:

a) Manter em ordem os documentos da Associação, sugerindo aos Diretores Executivos, todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

b) Auxiliar a Diretoria Executiva na confecção de documentos, bem como ofícios, declarações, despachos, projetos e planos;

c) Amparar a Diretoria e o Secretário na tesouraria no controle orçamentário. de estoques e bens materiais que a associação possuir.

III - 3° Secretários: Esse recebe a função de auxiliar diretamente o Tesoureiro, sendo responsável por:

a) Auxiliar o Diretor a executar os serviços de tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade;

b) Auxiliar o diretor na tarefa de arrecadar as taxas de mensalidade dos

Câmara Municipal de C
Fls. 20

associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

c) Auxiliar o Diretor na confecção de balanços e relatórios financeiros a serem apresentados ao conselho fiscal;

Art. 35 - Constituem fontes de recursos da ASPAC:

a) Contribuições sociais mensais regulares dos associados;

b) Contribuições adicionais eventuais dos associados;

c) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

d) Receita proveniente dos serviços prestados da venda de publicações e brindes, bem como as receitas patrimoniais;

e) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

f) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

g) Renda procedente de eventos beneficentes, como: bingo, rifas, almoços, etc.

Art. 36 - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Para os casos de alienação de bens de terceiros, será incorporado ao Patrimônio da Associação.

Art. 37 - No caso de dissolução da ASPAC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Entidade de fins não lucrativos e econômicos, com objetivo social equivalente, qualificada nos termos da Lei 13.019/2014 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 38 - Na hipótese da ASPAC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Art. 39 - A prestação de contas da ASPAC observará no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 40 - A ASPAC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 41 - A ASPAC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 42 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, empregados, doadores, terceiros eventuais ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades

Câmara Mu... Catalão-GO
Fls. 22

que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 43 - Poderá a Associação Protetora dos Animais de Catalão-GO filiar-se a Associações de Proteção e Amparo aos Animais, de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Alessandra Aires Brandão

Michelle Gomes Barroso

Miriã Sara Pacheco Silva

Diretoras Executivas

Associação Protetora dos Animais de Catalão – ASPAC

Alessandra Aires Brandão: Alessandra Aires Brandão

Michelle Gomes Barroso: Michelle Gomes Barroso

Miriã Sara Pacheco Silva: Miriã Sara Pacheco Silva

Humberto Castro Silva: Humberto Castro da Silva

Maria Aparecida Bernardo: Maria Aparecida Bernardo

Angela Maria Pereira Neto Borges:

Silvana Silva Leonel: Silvana Silva Leonel

Willian Gabriel Mancini: Willian Gabriel Mancini

Leidiana Miguel de Rezende: Leidiana Miguel de Rezende

Cláudio Lúcio Rodrigues:

Marcus Vinicius M. C. Silva
Advogado
OAB/GO 32.640

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO-GO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-460 - CATALÃO-GO - TELEFONE (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 55, protocolizado e digitalizado sob o nº 69.330 e registrado sob o nº 1.350, às fls. 158V/165F. Dou fé. CATALÃO-GO, 09/07/2019.
Custas: R$ 55,27 Taxa Jud.: R$ 14,50 Fundos e ISS 41%: R$ 22,68 Total: R$ 92,45
Selo: 01111503111436134600177

Luciano de Oliveira Freitas - Escrevente

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

ATA 01 - REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CATALÃO, REALIZADA NO DIA DEZ DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aos dez dias de março de dois mil e vinte e um, às 19h, na Avenida Farid Miguel Safatle, nº 134, Setor Central, nesta cidade, realizou-se uma Assembleia Geral da ASPAC, com a finalidade de prover os cargos da Diretoria e discutir sobre o Centro Municipal de Castração. Compareceram à Assembleia Geral: Michelle Gomes Barroso, Alessandra Aires Brandão, Humberto Castro Silva, Cláudio Lúcio Rodrigues, Maria Aparecida Bernardo, Miriã Sara Pacheco Silva, Willian Gabriel Mancini e Vanessa Rodrigues do Nascimento. A Assembleia Geral foi aberta pela Diretora Executiva Michelle Gomes Barroso, que em seguida passou a palavra a Alessandra, que comunicou a todos os presentes que estava renunciando ao cargo de Diretora Executiva. Na ocasião foi notificado a todos que no dia 27 de maio de 2020 a Leidiana Miguel de Rezende entregou em mãos da outra Diretora Executiva Michelle Gomes Barroso sua carta de renúncia ao cargo de secretária executiva. Em seguida, foi realizada nova eleição, na qual, após aprovação unânime, foi dada a posse aos ocupantes dos cargos de DIRETORA EXECUTIVA **MICHELLE GOMES BARROSO, brasileira, casada, Agropecuarista e empresária RG nº 2998459 SPTC/GO, CPF nº 896.221.031-20, residente e domiciliada à Rua 40, nº 545, Bairro Alto da boa vista, CEP nº: 75713-140 Catalão-GO e** DIRETORA EXECUTIVA **MIRIÃ SARA PACHECO SILVA, brasileira, solteira, Professora, RG nº 5383572 SSP/GO, CPF nº 036.135.531-98, residente e domiciliada à Rua F, número 350 – São Francisco – CEP: 75713-165 Catalão-GO.** Para os cargos de Assessoria Fiscal: Cláudio Lúcio Rodrigues, RG: 2463815 SSPGO e CPF: 449.984.811-34, casado, residente e domiciliado à Rua Santa Marta, Nº 390 – Bairro Três Cruzes CEP: 75701-000 Catalão-GO, Assessoria Técnico-Consultiva: Vanessa Rodrigues do Nascimento, RG 5305505 SSPGO, CPF: 024.095.061-51, Solteira, Residente e domiciliada à Rua 538, número 435 – Santa Cruz – Catalão-GO CEP: 75706-640, e para Secretários Executivos: Maria Aparecida Bernardo, RG: 3444899 SSPGO, CPF: 047.034.891-28, Solteira, residente e domiciliada à Rua 18, número 07 – Setor Universitário – Catalão-GO CEP 75706-290, Humberto Castro Silva, RG: 3638901 DCPGGO, CPF: 813.024.791-72, Casado, Residente e domiciliado à Rua K, Nº 449 – Residencial Village – Catalão-GO CEP: 75713-400, Willian Gabriel Mancini, RG 5388571 SSPGO, CPF: 032.848.471-70, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Vicente do Araguaia, número 799 – Santo Antônio – Catalão-GO

Miriã Pacheco
Alessandra
Willian G. Mancini
Vanessa R. Nascimento

CEP: 75701-650 e Alessandra Aires Brandão, brasileira, divorciada, administradora, inscrita no CPF.: 016.053.631-62 e RG nº 4511849 SPP/GO, residente e domiciliada a Rua João Ferraz de Magalhães, nº 140, Bairro Santa Helena II, CEP.: 75704-370 Catalão-GO; Para finalizar, Michelle prontificou a procurar a prefeitura para falar sobre a situação da instalação elétrica do Centro de Castração, já que a mesma fechou um curto no dia 08 de fevereiro e desde então o Centro de Castração está com as atividades suspensas e a prefeitura até a data atual não havia apresentado profissional capacitado conforme solicitação feita pela ASPAC no dia 09 de fevereiro de 2021. Não havendo nada mais a tratar no momento a reunião se encerrou às 20:30h e eu, Vanessa Rodrigues do Nascimento, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, deverá ser assinada por mim e por todos (as) presentes.

Alessandra Aires Brandão; (Alessandra Aires Brandão)
[illegible]; (Michele Gomes Barroso)
Humberto Castro da Silva; (Humberto Castro Silva)
Maria Aparecida Bernardo; (Maria Aparecida Bernardo)
Willian Gabriel Mancini; (Willian Gabriel Mancini)
Claudio Lucio Rodrigues; (Claudio Lucio Rodrigues)
Miriã Sara Pacheco Silva; (Miriã Sara Pacheco Silva)
Vanessa R. do Nascimento; (Vanessa Rodrigues do Nascimento)

Rg. de Títulos Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-83 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6016

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 641 protocolizado e digitalizado sob o nº 71.997 e registrado sob o nº 1.350, às fls. 129F/130F. Dou fé. CATALÃO-GO, 05/04/2021.

Custas: R$ 58,19 Taxa Jud.: R$ 16,33 Fundos e ISS 41%: R$ 22,27 Total: R$ 98,97

Selo: 01372104012926513470000

Bel. Samara Cristina Esperidião Sampaio - Escrevente

"Válido somente com o selo de autenticidade"

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Câmara Municipal de Cat...
Fls. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.323.233/0001-37 **MATRIZ**		**08/03/2006**

NOME EMPRESARIAL
ASPAC - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CATALAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASPAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BELEM	**2100**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.711-590	**LOTEAMENTO JARDIM PARAISO**	**CATALAO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3441-2761

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2021** às **16:26:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

LEI Nº 2.766, de 16 de setembro de 2010.

"Declara de Utilidade Pública a Associação Protetora dos Animais de Catalão - ASPAC".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei declarada de utilidade pública a "Associação Protetora dos Animais de Catalão – ASPAC", entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 16.09.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal"

CATALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

REMESSA DE PROCESSOS

Câmara Mun... Catalão-GO
Fls. 27

Nº REMESSA: 218293 **DATA** 26/07/2021 **HORA** 13:10 **QTDE. PROCESSOS:** 1

ENVIADO ANDREZA MOISÉS TAVARES

DESTINO 1.2009 CONTROLE INTERNO

OBSERVAÇÃO:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO	NR.	VALOR
21021759	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CATALÃO	CONTROLE INTERNO	SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE		0,00

Assinatura recebimento

Assinatura Envio

Data do recebimento: ____/____/_____

CATALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

REMESSA DE PROCESSOS

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 28

Nº REMESSA: 218293 **DATA** 26/07/2021 **HORA** 13:10 **QTDE. PROCESSOS:** 1

ENVIADO ANDREZA MOISÉS TAVARES

DESTINO 1.2009 CONTROLE INTERNO

OBSERVAÇÃO:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO	NR.	VALOR
1021759	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CATALÃO	CONTROLE INTERNO	SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE		0,00

Assinatura recebimento

Data do recebimento: ____/____/_____

Assinatura Envio

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 29

Nº do Processo	2230/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	21/09/2021 10:46	Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	34/2021
Descrição	OFICIO Nº 135/2021: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA ESPECIFICADA E A CONCEDÊ-LO, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CATALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	